



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL N° 024/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2025

1. REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL N° 14.133/2021, DECRETO N° 11.462/2023, DECRETO 1.606/2023 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.	
2. ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
3. MODALIDADE/FORMA/N° DE ORDEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2025	4. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0099/2025
5. TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO	6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: ☐ NÃO ☒ SIM
7. FORMA DO FORNECIMENTO: PARCELADO	
8. RESERVA DE QUOTA ME/EPP: SIM	9. EXCLUSIVA ME/EPP: NÃO
10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM	
11. OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS (SAÚDE MENTAL, ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UAUÁ.	
12. PERÍODO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: DATA: 17:45H DE 22/05/2025 ATÉ 04/06/2025, ÀS 08H ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br	
13. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DATA: 04/06/2025 - HORÁRIO: 08H	14. INÍCIO DA DISPUTA: DATA: 04/06/2025 - HORÁRIO: 15H
15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME SOLICITAÇÃO DE DEMANDA	
16. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES	
17. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL: AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO PREGOEIRO E PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREFERENCIALMENTE PELO E-MAIL licitacaouaua@gmail.com OU PESSOALMENTE NO SETOR DE LICITAÇÕES, DIARIAMENTE, DAS 08H00MIN ÀS 12H00MIN, SITUADO NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ, SITO À PRAÇA BELARMINO JOSÉ RODRIGUES, S/N, CENTRO, UAUÁ/BA. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÕES REFERENTES A CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DESTE EDITAL DEVERÃO SER REALIZADOS EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA LICITANET, PARA CONHECIMENTO DOS DEMAIS LICITANTES.	
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: Pedro Morais Ribeiro Pregoeiro Decreto Municipal nº 1.703/2024	



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE UAUÁ**, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS (SAÚDE MENTAL, ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UAUÁ**, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

- **NO ITEM Nº 04, 07, 34, 37 E 69 – COTA PRINCIPAL PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS EM QUALQUER PORTE;**

- **NOS ITENS Nº 05, 08, 35, 38 E 70 – COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MEI REGIONAIS;**

- **NOS ITENS Nº 01, 02, 03, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 E 68 – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MEI REGIONAIS.**

18. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

18.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

18.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado **PREGOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema constante no sítio eletrônico “www.licitanet.com.br”.

Contatos LICITANET: Fones: (34) 99678-7950 / (34) 99678-8726 (Suporte aos Fornecedores) / (34) 3014-6633 / 3236-7571 / Whatsapp (34) 3014-6633 / E-mails: contato@licitanet.com.br e financeiro@licitanet.com.br. Horário de funcionamento Licitanet: de segunda a sexta, das 08:30 às 18:00hs (não há expediente aos sábados e domingos).

19. OBJETO:

19.1. Constitui objeto da presente licitação **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS (SAÚDE MENTAL, ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UAUÁ, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, nas especificações e quantidades constantes no **ANEXO II** deste edital.

19.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do **ANEXO II**.

19.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

19.4. Não serão aceitos produtos que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

19.5. A disputa dos lances se dará pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

19.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal Licitanet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

20. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

20.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

20.2. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes;

20.3. A participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://licitanet.com.br/>, opção “Login”.

20.4. Como requisito para a participação no **PREGÃO ELETRÔNICO**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

20.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, **ANEXO V**, sujeitará o Licitante às sanções previstas em lei.

20.6. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**:

a) Somente poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

b) Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

c) Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Uauá, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

d) As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

e) O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>.

f) O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

g) O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Uauá/BA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

h) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

20.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

20.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

20.9. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, haja vista que o presente certame tem como objeto produtos/serviços cuja complexidade e dimensão não justificam a atuação de consórcio, sendo compatível com a execução individual, e ainda com vistas a viabilizar maior competitividade e evitar formação de conluio;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- i) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Uauá, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- k) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- l) Agente (s) público (s) do Município de Uauá, estendida a proibição a terceiro (s) que auxilie (m) a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

20.10. Os Itens 04, 07, 34, 37 e 69 (COTA PRINCIPAL) terá participação **ampla** dos interessados que atendam aos requisitos deste edital, inclusive dos que se enquadrem na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Micro Empreendedor Individual – MEI nos termos da LC 123/2006.

20.11. Os Itens 01, 02, 03, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68 do presente certame terão participação **exclusiva** apenas de interessados enquadrados nas condições de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Micro Empreendedor Individual – MEI, nos termos art. 48, I da LC 123/2006, com redação alterada pela LC 147/2014.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20.12. Nos termos do inciso III do art. 48 da Lei complementar nº 123/2006 (alterada pela LC n 147/2014), **os Itens 05, 08, 35, 38 e 70 (cota reserva de até 25%)** do presente certame, terá participação exclusiva, apenas de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Micro Empreendedor Individual – MEI.

20.13. As empresas enquadradas na situação de ME e EPP deverão apresentar a declaração constante do **ANEXO VI** deste edital.

20.14. A comprovação de que trata o subitem **21.8**, quanto à condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:

- a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
- b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal;

20.15. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

21. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITANET.COM.BR:

21.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site <https://licitanet.com.br/>.

21.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível.

21.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

21.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

21.5. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.

21.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

21.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO**.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

22. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

22.1. Qualquer interessado poderá solicitar da Comissão de Contratação esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

22.2. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;**

22.3. As petições de impugnação e os esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet em campo próprio, para o endereço <https://licitanet.com.br/>.

22.4. Não serão conhecidas as impugnações ou esclarecimentos interpostos através de e-mail ou por outro meio que não seja através do sistema <https://licitanet.com.br/>.

22.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

22.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **PREGOEIRO**, nos autos do processo de licitação.

22.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o **PREGOEIRO** requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

22.8. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observados os prazos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9 DE JULHO

23. DO ENVIO DE PROPOSTA ELETRÔNICA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

23.1. Os licitantes preencherão sua proposta de preço inicial exclusivamente por meio do sistema <https://licitanet.com.br/>, **vedada a identificação do titular da proposta**, até o horário limite estabelecido no item 12 deste edital, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio da sua proposta, no horário estabelecido neste edital.

23.2. Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será **DECLASSIFICADA pelo PREGOEIRO**.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

23.3. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

23.4. O Licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do **ANEXO II (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO)**, prevalecerão às últimas.

23.5. Na Proposta de Preços registrada no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

23.6. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente preenchida no sistema;

23.7. O envio dos documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital, será solicitado do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do **PREGOEIRO** e ocorrerá por meio de chave de acesso e senha da licitante.

23.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

23.9. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

24. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

24.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total global;
- b) Marca;
- c) Modelo;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

24.2. A PROPOSTA INICIAL DEVERÁ SER PREENCHIDA CONFORME O ANEXO II (MODELO DE PROPOSTA) DO EDITAL

24.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

24.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou prestação de serviço.

24.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

24.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

25. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS:

25.1. No horário estabelecido neste Edital, o **PREGOEIRO** abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas **NO ITEM 23.1 DO EDITAL**.

24.1.1. O **PREGOEIRO** poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente**), **DESCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

25.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o **PREGOEIRO** obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.

25.3. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

25.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

- a) Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- b) O Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- c) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser pré estabelecidos pelo **PREGOEIRO** via sistema.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

25.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO/FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

d) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

e) Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

f) Poderá o **PREGOEIRO**, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

25.6. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o **PREGOEIRO**, poderá convocar no **CHAT MENSAGEM** para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os **PARA MENOS** automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

25.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

a) Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

25.8. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o **PREGOEIRO** poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

25.9. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

25.10. No caso de desconexão com o **PREGOEIRO**, no decorrer da etapa competitiva do **PREGÃO ELETRÔNICO**, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

25.11. O **PREGOEIRO**, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

25.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o **PREGOEIRO** persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo **PREGOEIRO** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br>.

25.13. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

25.14. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

25.15. Em relação a itens **NÃO** exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

25.16. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

25.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

25.18. Caso a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

25.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

25.20. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

25.21. O disposto no **Item 24.16** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

25.22. Havendo eventual empate em igualdade de condições, como critério de desempate, serão aplicados os seguintes critérios:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

25.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

25.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **PREGOEIRO** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

25.25. **Os itens que ficarem com desconto maior que 50% (cinquenta) por cento do valor referencial do município deverá enviar a COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO com a devida comprovação.**

25.26. O **PREGOEIRO** solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

25.27. **A proposta do licitante classificado em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas no próprio sistema, a contar da solicitação do PREGOEIRO e deverá:**

- a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

25.28. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à **CONTRATADA**, se for o caso.

25.29. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a **CONTRATADA**.

25.30. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e, sempre que possível, por extenso.

25.31. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

25.32. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

25.33. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

26. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

26.1. Encerrada a etapa de negociação, o **PREGOEIRO** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

26.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

26.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

26.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

26.5. O **PREGOEIRO** poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

26.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo **PREGOEIRO** por solicitação escrita e justificada do Licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo **PREGOEIRO**.

26.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo **PREGOEIRO**, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo **PREGOEIRO**, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

26.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o **PREGOEIRO** examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

26.9. Havendo necessidade, o **PREGOEIRO** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

26.10. O **PREGOEIRO** poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

26.11. Também nas hipóteses em que o **PREGOEIRO** não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

26.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

26.13. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o **PREGOEIRO** passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

27. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS:

27.1. No caso de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus Arts. 42 a 49.

27.2. O enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

27.3. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

27.4. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

27.5. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como mi Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (art. 12, § 2º do Decreto nº 8.538/2015).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

27.6. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao **PREGOEIRO** até a data e horário marcados para abertura da sessão.

27.7. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

27.8. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO** só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

28. RECURSOS ADMINISTRATIVOS ACERCA DAS PROPOSTAS DE PREÇO

28.1. Realizado o aceite da proposta da licitante melhor qualificada, será concedido o prazo de no máximo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer acerca das propostas de preço apresentadas, em campo próprio do sistema.

28.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

28.3. Havendo quem se manifeste, essa manifestação não suspende o certame, o **PREGOEIRO**, seguirá para a fase de habilitação, após a análise da documentação de habilitação será aberta novamente para licitantes manifestarem intenção de recurso acerca da habilitação das empresas habilitadas e inhabilitadas, após essa fase será concedido o prazo para as licitantes enviarem suas razões e contrarrazões recursais, referente a proposta e a habilitação.

28.4. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

28.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

28.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9 DE JULHO

29. DA HABILITAÇÃO:

29.1. A licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar nos itens licitados, terá o prazo de 02 (duas) horas a partir da solicitação do **PREGOEIRO**, para enviarem a documentação de habilitação.

29.2. O **PREGOEIRO** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, caso a licitante não envie a documentação constante neste item no prazo determinado a mesma será declarada inhabilitada.

29.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

f) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Documento de identificação ou outro equivalente do sócio administrador da empresa, devidamente autenticado.

29.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida ativa da União e INSS), estadual e Municipal da sede da licitante;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

d) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011;

e) Caso se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada ou Registro do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, devidamente autenticado pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais;

f) Não terá direito aos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não comprovar essa condição;

g) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

29.4.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data da realização da licitação.

29.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação;

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

b.1) Entende-se por “último exercício social já exigível” aquele para o qual já se esgotou o prazo para apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado para a Receita Federal.

b.2) Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.2.2) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.2.3) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.2.4) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.2.5) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.3) O balanço referente ao último exercício encerrado deve estar acompanhado da publicação em Diário Oficial deste quando se tratar de Sociedade Anônima.

b.4) Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

b.5) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Prefeitura Municipal de Uauá se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

b.6) Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos de qualificação econômico-financeira serão limitados ao último exercício.

c) A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita utilizando-se do seguinte índice, que deverá vir calculado em documento anexo ao Balanço Patrimonial, subscrito por profissional habilitado, aplicando-se a fórmula abaixo:

I) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

II) ILC = Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III) SG = Solvência Geral maior ou igual a 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde:

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AC = ATIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL.

d) Comprovação de capital social mínimo de 10% do valor estimado da contratação, como dado objetivo para qualificação econômico-financeiro, referente ao **ULTIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

e) O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

29.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (neste último caso obrigatoriamente com firma reconhecida ou acompanhada do documento de identificação do signatário, para fins de comparação da assinatura), comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;

b) Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo Órgão Sanitário Estadual ou Municipal;

c) Certificado de regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia em conformidade com a Lei nº 3.820/1960, acostado o comprovante de pagamento da anuidade;

d) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF);

e) A comprovação do vínculo empregatício do profissional referido no item anterior, será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) Comprovação de habilitação legal do técnico responsável pela empresa, através de Certidão expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), nos termos do art. 27, § 1º, do Decreto nº. 74.170, de 10 de junho de 1974, alterado pelo Decreto nº. 793, de 5 de abril de 1993;
- g) Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE com a situação ATIVA expedida pelo site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, da empresa participante da licitação de acordo com as classes de produtos exigidos no referido edital (produtos para saúde, medicamentos, medicamentos controlados (Portaria 344), saneantes e cosméticos, como também a publicação no Diário Oficial da União. Vide Resolução RDC nº 16/2014;
- h) Autorização Especial – AE, para fornecimento de substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.
- i) Autorização Especial – AE, para transporte de medicamentos e indicação do farmacêutico responsável para medição de temperatura conforma Res.433/2005 do Conselho Federal de Farmácia; Portaria 1052/98 e RDC 329/99 (roteiro de inspeção e infrações) da ANVISA; O serviço de transporte de carga de medicamento poderá ser realizado por terceiros, desde que a proponente comprove o vínculo por meio de contrato, e a contratada terceirizada comprove possuir para fins de transporte de carga: Farmacêutico no transporte, Autorização Especial – AE e Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE nos termos da Resolução RDC nº 16/2014

29.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (**ANEXO III**);
- b) Declaração referente à habilitação – pleno conhecimento, conforme (**ANEXO VI**);
- c) Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**ANEXO VII**);
- d) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme (**ANEXO VIII**);
- e) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos Supervenientes, conforme (**ANEXO IX**);
- f) Declaração de Dados do Representante Legal para Assinatura da Ata e/ou Contrato conforme (**ANEXO X**);
- g) Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade;
- h) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- i) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

j) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitidos no Portal da Transparência do Governo Federal (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

k) Extratos de consultas emitidos no *site* do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (www.tcm.ba.gov.br/impedidos-de-contratar/), caso a licitante não tenha sede no estado da Bahia, deverá apresentar documento equivalente do tribunal de contas de seu estado ou município.

l) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “i”, “j” e “l” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

29.8. A consulta aos cadastros deverá ser realizada em nome da **EMPRESA LICITANTE** e também de eventual **MATRIZ OU FILIAL** (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO** (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

30. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

30.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos anexados no sistema <https://licitanet.com.br>, em

30.2. relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica e qualificação econômica financeira, conforme exigências constantes no Edital.

30.2.1. É dever do licitante atualizar previamente a documentação constante no sistema <https://licitanet.com.br> para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

30.2.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

30.2.3. O descumprimento dos subitens acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo **PREGOEIRO** lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s), conforme Lei 14.133/21.

30.3. A verificação pelo **PREGOEIRO** ou equipe de apoio, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, conforme Lei 14.133/21.

30.4. A fim de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o **PREGOEIRO** poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

30.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

30.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

30.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

30.8. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não - digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

30.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

30.10. OS DOCUMENTOS DEVERÃO, PREFERENCIALMENTE, SER APRESENTADOS ORDENADAMENTE, NUMERADOS SEQUENCIALMENTE POR ITEM DA HABILITAÇÃO, DE MODO A FACILITAR SUA ANÁLISE.

30.11. A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação da penalidade prevista neste edital.

30.12. Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. (Exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são validas para as filiais)

30.13. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

30.14. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão estar autenticados em cartório, por servidor da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** ou com assinatura digital e QR CODE (autenticação digital como QR CODE devem ser do próprio documento).

30.15. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

30.15.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

30.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o **PREGOEIRO** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

30.17. Nos itens não exclusivos a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

30.18. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o **PREGOEIRO** poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

30.19. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o **PREGOEIRO** indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, § 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

30.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

30.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

30.22. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o **PREGOEIRO** poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou de outras propostas, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação ou de desclassificação.

31. RECURSOS ADMINISTRATIVOS ACERCA DAS HABILITAÇÕES

31.1. Declarado habilitada e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada, será concedido o prazo de no máximo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema acerca das habilitações.

31.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

31.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao **PREGOEIRO** verificar a tempestividade.

31.4. O recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

31.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

31.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

31.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

31.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

32. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

32.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

32.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

32.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

32.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

32.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

33. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

33.1. Para julgamento, será adotado o critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

33.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o **PREGOEIRO** examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

33.3. O **PREGOEIRO** poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

33.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pelo mercado, para a execução do objeto contratado.

33.5. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

33.6. Para efeito do disposto no subitem **31.5.** deste edital, ocorrendo empate (ficto), proceder-se-á, da seguinte forma:

a) A Microempresas e Empresas de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) Não ocorrendo interesse da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **31.5.** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

33.7. Em caso de empate aritmético, verificada a equivalência de valores das propostas entre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, antes da aplicação do critério estabelecido no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, o desempate será decidido mediante sorteio entre elas em sessão pública, a ser designada pelo **PREGOEIRO**, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

33.8. Não havendo Microempresas e Empresas de Pequeno Porte classificadas ou habilitadas, segundo os critérios da Lei Complementar nº. 123/2006, será convocado o licitante detentor da proposta de menor valor, originalmente apresentada.

34. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

34.1. A adjudicação do objeto do presente certame é de responsabilidade da autoridade competente sempre que não houver recurso.

34.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

35. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

35.1. O Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, podendo ainda, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

36. TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

36.1. Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços mediante a Ata de Registro de Preços, a serem firmados entre a licitante vencedora e a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

36.2. A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos valores.

36.3. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

36.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo inicial; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela administração.

36.5. É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado acima ou estando em situação irregular, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação pelo menor preço, para após negociação assinar a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender às exigências editalícias.

36.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/2023.

36.7. A Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Administração, Planejamento e Finanças.

36.8. Caso o licitante vencedor seja empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar 123/06, a regularidade fiscal será condição indispensável para assinatura do contrato.

36.9. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito negativa.

36.10. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado implicará na decadência do direito à contratação pela empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Termo de Compromisso ou revogar a licitação.

37. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

37.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

38. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

38.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças quando:

- a) O fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) O fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento firmado;
- d) Os preços registrados forem considerados inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto contratado;
- e) O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços; e
- f) A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

39. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

39.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

39.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

39.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

39.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

39.4. A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação, via fax ou outro meio hábil.

39.5. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão comprador.

39.6. O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pela adjudicatária, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

40. DO PAGAMENTO:

40.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

40.1.1. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

40.2. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

40.2.1. Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

40.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

40.4. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

40.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a **CONTRATADA** será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

40.6. É vedado a **CONTRATADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

40.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

41. DA ANTICORRUPÇÃO:

41.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

41.1.1. “PRÁTICA CORRUPTA”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

41.1.2. “PRÁTICA FRAUDULENTA”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

41.1.3. “PRÁTICA COLUSIVA”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

41.1.4. “PRÁTICA COERCITIVA”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

41.1.5. “PRÁTICA OBSTRUTIVA”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

41.1.6. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

41.1.7. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

42. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

42.1. Comete infração administrativa, o licitante que, com dolo ou culpa:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

42.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

42.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

42.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

42.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

42.1.5. Fraudar a licitação;

42.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

42.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

42.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

42.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

42.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

42.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

42.4.1. Para as infrações previstas nos itens **42.1.1, 42.1.2 e 42.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

42.4.2. Para as infrações previstas nos itens **42.1.4, 42.1.5, 42.1.6, 42.1.7. e 42.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

42.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

42.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

42.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **42.1.1, 42.1.2 e 42.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

42.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **42.1.4, 42.1.5, 42.1.6, 42.1.7 e 42.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **42.1.1, 42.1.2 e 42.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

42.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração Municipal.

42.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

42.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

42.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

42.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

42.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

43. DISPOSIÇÕES FINAIS:

43.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

43.2. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação de serviço.

43.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

43.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

43.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de UAUÁ.

44. DO FORO:

44.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de UAUÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

45. DOS ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO IV - Minuta da ata de registro de preço

ANEXO V - Minuta do contrato;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições de Habilitação;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Menor no Quadro da Empresa;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IX - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos Supervenientes;

ANEXO X - Declaração de Dados do Representante Legal para Assinatura da Ata e Contrato;

Uauá/BA, 22 de maio de 2025.



Jorge Luiz Lobo Rosa
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2025

TERMODEREFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE

Fundo Municipal de Saúde

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS (SAÚDE MENTAL, ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UAUÁ.

1.1. Especificações e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25MG.	COMPRIMIDO	150.720		
2	BIPERIDENO CLORIDRATO 2MG.	COMPRIMIDO	65.360		
3	BIPERIDENO INJETÁVEL 5MG/ML AMPOLA C/ 1ML.	AMPOLA	620		
4	CARBAMAZEPINA 200MG.	COMPRIMIDO	300.000		
5	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML.	FRASCO	2.000		
6	CARBONATO DE LÍCIO 300MG.	COMPRIMIDO	250.000		
7	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML AMPOLA C/ 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA	2.200		
8	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML AMPOLA C/ 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA	1.200		
9	CLONAZEPAM 2 MG.	COMPRIMIDO	40.000		
10	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML FRASCO 20ML.	FRASCO	2.000		
11	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500MG FRASCO/AMPOLA.	AMPOLA	600		
12	CLORIDRATO CLORPROMAZINA 100MG.	COMPRIMIDO	35.000		
13	CLORIDRATO CLORPROMAZINA 25MG AMPOLA 5ML.	AMPOLA	4.200		
14	CLORIDRATO CLORPROMAZINA 4%.	FRASCO	674		
15	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML AMPOLA C/ 10 ML.	AMPOLA	120		
16	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML AMPOLA C/ 2 ML.	AMPOLA	400		
17	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA 1ML.	AMPOLA	360		
18	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG.	COMPRIMIDO	1.500		
19	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML AMPOLA C/ 2 ML.	AMPOLA	3.720		
20	CLORIDRATO FLUOXETINA 20MG.	CAPSULA	111.200		
21	DESVENLAFAXINA 100MG.	COMPRIMIDO	6.000		
22	DESVENLAFAXINA 50MG.	COMPRIMIDO	3.600		
23	DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML AMPOLA C/ 2ML.	AMPOLA	1.600		
24	DIAZEPAM 10 MG.	COMPRIMIDO	80.000		
25	DIAZEPAM 10MG 2ML AMPOLA.	AMPOLA	6.000		
26	DIAZEPAM 5 MG.	COMPRIMIDO	8.000		
27	FENITOÍNA SÓDICA 100MG.	COMPRIMIDO	5.000		
28	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML AMPOLA C/ 5 ML.	AMPOLA	4.000		
29	FENOBARBITAL 100MG.	COMPRIMIDO	96.000		
30	FENOBARBITAL 200MG SOL. INJETÁVEL ENDOVENOSA AMPOLA 1ML.	AMPOLA	824		
31	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML.	FRASCO	1.200		
32	FLUMAZINIL 0,1MG/ML AMPOLA C/ 5 ML.	AMPOLA	10.600		
33	HALOPERIDOL 1MG.	COMPRIMIDO	1.000		
34	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML.	FRASCO	75.900		
35	HALOPERIDOL 5MG.	COMPRIMIDO	60.000		
36	HALOPERIDOL 5MG/ML AMPOLA 1ML.	AMPOLA	2.240		
37	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML SOL. INJETÁVEL.	AMPOLA	5.000		
38	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 100MG.	COMPRIMIDO	4.800		
39	MIDAZOLAN 5MG/ML AMPOLA 10ML.	AMPOLA	1.200		
40	MIDAZOLAN 5MG/ML AMPOLA 5ML.	AMPOLA	2.800		
41	NORTRIPTILINA 50MG.	COMPRIMIDO	3.600		



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

42	NORTRIPTILINA 25MG.	COMPRIMIDO	3.600		
43	OLANZAPINA 10MG.	COMPRIMIDO	4.800		
44	OLANZAPINA 5MG.	COMPRIMIDO	4.800		
45	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA 500MG + 30MG.	COMPRIMIDO	1.900		
46	PREGABALINA 150MG.	COMPRIMIDO	6.000		
47	PREGABALINA 75MG.	COMPRIMIDO	6.000		
48	PROMETAZINA 25MG.	COMPRIMIDO	120.000		
49	PROMETAZINA 50MG/ML.	FRASCO	2.600		
50	PROPOFOL 10MG /ML AMPOLA 20ML.	AMPOLA	2.200		
51	QUETIAPINA 100MG.	COMPRIMIDO	4.800		
52	QUETIAPINA 25MG.	COMPRIMIDO	4.800		
53	QUETIAPINA 50MG.	COMPRIMIDO	4.800		
54	RISPERIDONA 1MG.	COMPRIMIDO	60.000		
55	RISPERIDONA 1MG/ML GOTAS 30ML.	FRASCO	2.400		
56	RISPERIDONA 2MG.	COMPRIMIDO	24.000		
57	RISPERIDONA 3MG.	COMPRIMIDO	75.000		
58	SERTRALINA 100MG.	COMPRIMIDO	2.400		
59	SERTRALINA 50MG.	COMPRIMIDO	2.400		
60	SULFATO DE MORFINA 10MG.	COMPRIMIDO	1.300		
61	SULFATO DE MORFINA 30MG.	COMPRIMIDO	1.600		
62	SULFATO MORFINA 10MG/ML AMPOLA 1ML.	AMPOLA	3.140		
63	TOPIRAMATO 50MG.	COMPRIMIDO	3.600		
64	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML 100ML.	FRASCO	1.200		
65	VALPROATO DE SÓDIO OU ACIDO VALPROICO 500MG.	CÁPSULA	76.000		
VALOR TOTAL					

1.2. Da natureza do objeto

☒ (x) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022.

☐ () Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares da Coordenação da Saúde Bucal, apêndice deste Termo de Referência - TR.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. A licitação será processada na forma de Pregão Eletrônico, tendo como critério de julgamento o Menor Preço Unitário Por Item.

3.2. O modo de disputa a ser utilizado é o aberto-fechado.

3.3. Será adotado o Sistema de Registro de Preços–SRP?

☒ (x) Sim

☐ () Não

3.3.1. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

☐ () quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência.

☐ () quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, e



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(x) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.4. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(x) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

(x) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

--

3.4.1. Percentual para aplicação do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014): 20%.

3.5. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

() Vistoria obrigatória

() Vistoria facultativa

(x) Não será exigida vistoria.

3.6. Será admitida a participação de consórcios?

(x) Não

() Sim

3.7. Será admitida a participação de cooperativas?

(x) Não

() Sim

3.8. Será admitida a subcontratação?

(x) Não



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

() Sim

3.9. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(x) Não

() Sim

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

() Não

(x) Sim

Se sim, quais?

Os itens que ficarem com desconto maior que 50% (cinquenta) por cento do valor referencial do município a licitante deverá enviar a composição de preço unitário com a devida comprovação.

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(x) Não

() Sim

4.3. Será exigida prova de conceito?

(x) Não

() Sim

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(x) Não

() Sim

4.5. Será exigida garantia de proposta?



(x) Não

() Sim

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documento de identificação ou outro equivalente do sócio administrador da empresa, devidamente autenticado.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida ativa da União e INSS), Estadual e Municipal da sede da licitante.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- d) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.
- e) Caso se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada ou Registro do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, devidamente autenticado pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.
- f) Não terá direito aos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não comprovar essa condição.
- g) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação;
 - a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

b.1) Entende-se por “último exercício social já exigível” aquele para o qual já se esgotou o prazo para apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado para a Receita Federal.

b.2) Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.2.2) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- * Publicados em Diário Oficial;

- * Publicados em jornal de grande circulação; ou

- * Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.2.3) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- * Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- * Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.2.4) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- * Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- * Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.2.5) Sociedade criada no exercício em curso:

- * Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

- * O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.3) O balanço referente ao último exercício encerrado deve estar acompanhado da publicação em Diário Oficial deste quando se tratar de Sociedade Anônima.

b.4) Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

b.5) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Prefeitura Municipal de Uauá se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

b.6) Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos de qualificação econômico-financeira serão limitados ao último exercício.

c) A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita utilizando-se do seguinte índice, que deverá vir calculado em documento anexo ao Balanço Patrimonial, subscrito por profissional habilitado, aplicando-se a fórmula abaixo:

I) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II) ILC = Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

III) SG = Solvência Geral maior ou igual a 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

PC + ELP

Onde:

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AC = ATIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL.

d) Comprovação de capital social mínimo de 10% do valor estimado da contratação, como dado objetivo para qualificação econômico-financeiro, referente ao ULTIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO

e) O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.4. Qualificação técnica

a) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (neste último caso obrigatoriamente com firma reconhecida ou acompanhada do documento de identificação do signatário, para fins de comparação da assinatura), comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;

b) Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo Órgão Sanitário Estadual ou Municipal;

c) Certificado de regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia em conformidade com a Lei nº 3.820/1960, acostado o comprovante de pagamento da anuidade;

d) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF);

e) A comprovação do vínculo empregatício do profissional referido no item anterior, será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma;

f) Comprovação de habilitação legal do técnico responsável pela empresa, através de Certidão expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), nos termos do art. 27, § 1º, do Decreto nº. 74.170, de 10 de junho de 1974, alterado pelo Decreto nº. 793, de 5 de abril de 1993;

g) Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE com a situação ATIVA expedida pelo site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, da empresa participante da licitação de acordo com as classes de produtos exigidos no referido edital (produtos para saúde, medicamentos, medicamentos controlados (Portaria 344), saneantes e cosméticos, como também a publicação no Diário Oficial da União. Vide Resolução RDC nº 16/2014;

h) Autorização Especial – AE, para fornecimento de substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

i) Autorização Especial – AE, para transporte de medicamentos e indicação do farmacêutico responsável para medição de temperatura conforma Res.433/2005 do Conselho Federal de Farmácia; Portaria 1052/98 e RDC 329/99 (roteiro de inspeção e infrações) da ANVISA; O serviço de transporte



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de carga de medicamento poderá ser realizado por terceiros, desde que a proponente comprove o vínculo por meio de contrato, e a contratada terceirizada comprove possuir para fins de transporte de carga: Farmacêutico no transporte, Autorização Especial – AE e Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE nos termos da Resolução RDC nº 16/2014.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

Até 5 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

6.2. Local, horário e endereço de entrega

Almoxarifado Central da Saúde, localizado na Rua São Paulo, s/nº, Centro, CEP: 48.950-000, Uauá/BA.

6.3. Bens perecíveis

() Não

(x) Sim

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato?

(x) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

9 DE JULHO

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- l) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

7.2 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) designar o fiscal do contrato para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- c) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- e) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- g) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- i) prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- j) demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- ☒ Somente por assinatura de contrato
- ☐ Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- ☐ Autorização de Fornecimento
- ☐ Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

☒ O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fiscal do Contrato:

Nome: Juscience dos Santos Souza Guimarães
Portaria: 140, de 12 de fevereiro de 2025
Matrícula: 109216
E-mail: cienesantos1003@gmail.com

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de serviços e acompanhada de medição comprobatória assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscais e trabalhistas.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Municipal nº 740, de 13 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual do Município de Uauá, deste exercício financeiro 2025, na dotação orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	10.302.0010.2.01 2	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	1.500-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE DE RECURSO	1.600-0000	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE	10.301.0010.2.01 9	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	1.500-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE DE RECURSO	1.600-0000	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados.

O valor estimado médio foi de R\$ 1.691.271,46 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos), que foram apurados através de realização de cotações de preços de empresas e via internet no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo gerado o Mapa de Apuração feito pela Comissão de Cotação da Prefeitura Municipal de Uauá, designada pelo Decreto nº 1.924, de 21 de março de 2025.

12. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - 2024

O Plano de Contratações Anual (PCA) é um instrumento utilizado pela administração pública para planejar e organizar as contratações que serão realizadas ao longo do ano. Ele visa garantir a eficiência, transparência e legalidade nas compras públicas, evitando o fracionamento de despesas e promovendo uma gestão mais eficaz dos recursos.

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual do Município de Uauá.

13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O fornecimento deverá ser executado com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

14. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Gledeon Rodrigues Trindade



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Matrícula: 106836

E-mail: deon-25@hotmail.com

Telefone institucional: (74) 99910-4133

Uauá, 15 de maio de 2025.

GLEDEON RODRIGUES TRINDADE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS
Decreto nº 1.195/2021





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25MG.	COMPRIMIDO	150.720			
2	BIPERIDENO CLORIDRATO 2MG.	COMPRIMIDO	65.360			
3	BIPERIDENO INJETÁVEL 5MG/ML AMPOLA C/ 1ML.	AMPOLA	620			
4	CARBAMAZEPINA 200MG.	COMPRIMIDO	240.000			
5	CARBAMAZEPINA 200MG. (COTA RESERVADA)	COMPRIMIDO	60.000			
6	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML.	FRASCO	2.000			
7	CARBONATO DE LÍCIO 300MG.	COMPRIMIDO	200.000			
8	CARBONATO DE LÍCIO 300MG. (COTA RESERVADA)	COMPRIMIDO	50.000			
9	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML AMPOLA C/ 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA	2.200			
10	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML AMPOLA C/ 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA	1.200			
11	CLONAZEPAM 2 MG.	COMPRIMIDO	40.000			
12	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML FRASCO 20ML.	FRASCO	2.000			
13	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500MG FRASCO/AMPOLA.	AMPOLA	600			
14	CLORIDRATO CLORPROMAZINA 100MG.	COMPRIMIDO	35.000			
15	CLORIDRATO CLORPROMAZINA 25MG AMPOLA 5ML.	AMPOLA	4.200			
16	CLORIDRATO CLORPROMAZINA 4%.	FRASCO	674			
17	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML AMPOLA C/ 10 ML.	AMPOLA	120			
18	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML AMPOLA C/ 2 ML.	AMPOLA	400			
19	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA 1ML.	AMPOLA	360			
20	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG.	COMPRIMIDO	1.500			

PRAÇA BELARMINO JOSE RODRIGUES, CENTRO, UAUÁ - BAHIA - BRASIL - CEP: 48.950-000

<http://uaua.ba.gov.br>

CNPJ.: 13.698.758/0001-97

@prefeiturauaua

licitacaouaua@gmail.com

(74) 3673.1938 / 1707



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML AMPOLA C/ 2 ML.	AMPOLA	3.720			
22	CLORIDRATO FLUOXETINA 20MG.	CAPSULA	111.200			
23	DESVENLAFAXINA 100MG.	COMPRIMIDO	6.000			
24	DESVENLAFAXINA 50MG.	COMPRIMIDO	3.600			
25	DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML AMPOLA C/ 2ML.	AMPOLA	1.600			
26	DIAZEPAM 10 MG.	COMPRIMIDO	80.000			
27	DIAZEPAM 10MG 2ML AMPOLA.	AMPOLA	6.000			
28	DIAZEPAM 5 MG.	COMPRIMIDO	8.000			
29	FENITOÍNA SÓDICA 100MG.	COMPRIMIDO	5.000			
30	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML AMPOLA C/ 5 ML.	AMPOLA	4.000			
31	FENOBARBITAL 100MG.	COMPRIMIDO	96.000			
32	FENOBARBITAL 200MG SOL. INJETAVEL ENDOVENOSA AMPOLA 1ML.	AMPOLA	824			
33	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML.	FRASCO	1.200			
34	FLUMAZINIL 0,1MG/ML AMPOLA C/ 5 ML.	AMPOLA	8.480			
35	FLUMAZINIL 0,1MG/ML AMPOLA C/ 5 ML. (COTA RESERVADA)	AMPOLA	2.120			
36	HALOPERIDOL 1MG.	COMPRIMIDO	1.000			
37	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML.	FRASCO	60.720			
38	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML. (COTA RESEERVADA)	FRASCO	15.180			
39	HALOPERIDOL 5MG.	COMPRIMIDO	60.000			
40	HALOPERIDOL 5MG/ML AMPOLA 1ML.	AMPOLA	2.240			
41	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML SOL. INJETÁVEL.	AMPOLA	5.000			
42	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 100MG.	COMPRIMIDO	4.800			
43	MIDAZOLAN 5MG/ML AMPOLA 10ML.	AMPOLA	1.200			
44	MIDAZOLAN 5MG/ML AMPOLA 5ML.	AMPOLA	2.800			
45	NORTRIPTILINA 50MG.	COMPRIMIDO	3.600			
46	NORTRIPTILINA 25MG.	COMPRIMIDO	3.600			
47	OLANZAPINA 10MG.	COMPRIMIDO	4.800			
48	OLANZAPINA 5MG.	COMPRIMIDO	4.800			
49	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA 500MG + 30MG.	COMPRIMIDO	1.900			
50	PREGABALINA 150MG.	COMPRIMIDO	6.000			
51	PREGABALINA 75MG.	COMPRIMIDO	6.000			
52	PROMETAZINA 25MG.	COMPRIMIDO	120.000			
53	PROMETAZINA 50MG/ML.	FRASCO	2.600			
54	PROPOFOL 10MG /ML AMPOLA 20ML.	AMPOLA	2.200			
55	QUETIAPINA 100MG.	COMPRIMIDO	4.800			
56	QUETIAPINA 25MG.	COMPRIMIDO	4.800			
57	QUETIAPINA 50MG.	COMPRIMIDO	4.800			
58	RISPERIDONA 1MG.	COMPRIMIDO	60.000			
59	RISPERIDONA 1MG/ML GOTAS 30ML.	FRASCO	2.400			
60	RISPERIDONA 2MG.	COMPRIMIDO	24.000			
61	RISPERIDONA 3MG.	COMPRIMIDO	75.000			
62	SERTRALINA 100MG.	COMPRIMIDO	2.400			
63	SERTRALINA 50MG.	COMPRIMIDO	2.400			
64	SULFATO DE MORFINA 10MG.	COMPRIMIDO	1.300			
65	SULFATO DE MORFINA 30MG.	COMPRIMIDO	1.600			



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

66	SULFATO MORFINA 10MG/ML AMPOLA 1ML.	AMPOLA	3.140			
67	TOPIRAMATO 50MG.	COMPRIMIDO	3.600			
68	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML 100ML.	FRASCO	1.200			
69	VALPROATO DE SÓDIO OU ACIDO VALPROICO 500MG.	CÁPSULA	60.800			
70	VALPROATO DE SÓDIO OU ACIDO VALPROICO 500MG. (COTA RESERVADA)	CÁPSULA	15.200			
VALOR TOTAL						

OBS: Os itens que ficarem com desconto maior que 50% (cinquenta) por cento do valor referencial do município deverá enviar a COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO com a devida comprovação.

(Cidade/Estado) _____ de _____ de 2025.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2025

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da **Pregão Eletrônico SRP 017/2025** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Pregão Eletrônico SRP 017/2025**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Pregão Eletrônico SRP 017/2025** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Pregão Eletrônico SRP 017/2025**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Pregão Eletrônico SRP 017/2025** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Pregão Eletrônico SRP 017/2025** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Pregão Eletrônico SRP 017/2025** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Pregão Eletrônico SRP 017/2025** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Cidade/Estado) ____ de _____ de 2025.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2025

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2025

O **MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, Uauá, Estado da Bahia, CEP 48.950-000, inscrito no CNPJ n.º 13.698.758/0001-97, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. Marcos Henrique Lobo Rosa, brasileiro, solteiro, agente político, com endereço residencial na Rua São Paulo, n.º 720, Centro, CEP 48.950-000, nesta cidade de Uauá, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade n.º 820473324 – SSP/BA, inscrito no CPF n.º 289.806.465-34 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a _____, inscrito no CNPJ sob n.º _____ situada à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDOR**, formalizam o presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 017/2025, oriundo do Processo Administrativo Nº 0099/2025**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 40, II da Lei nº 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições a seguir.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS (SAÚDE MENTAL, ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UAUÁ**, nos termos da proposta.

2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTES)					
ITENS	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR.UNIT	TOTAL

2.1. Os preços constantes da proposta feita pelo **PROMITENTE FORNECEDOR** ficam registrados neste instrumento, vinculando toda e qualquer futura contratação entre Município e o Promitente Fornecedor.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a contratar, podendo, inclusive, realizar nova licitação, sendo assegurada ao Fornecedor aqui registrado a preferência em igualdade de condições.

3. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade do registro de preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de preços elencados no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços a integrarão.

4.2. Os órgãos participantes deverão:

- a) Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- b) Manifestar, formalmente, para o órgão gerenciador o interesse em celebrar o contrato.
- c) Transferir os recursos financeiros para o órgão gerenciador, referentes ao quantitativo solicitado.

5. UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

5.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal nº 1.320/2021, poderão solicitar manifestação ao órgão Gerenciador quanto a possibilidade de adesão.

5.1.1. O pedido de utilização da Ata de Registro de preços deverá ser dirigido por escrito ao órgão gerenciador da Ata, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão.

5.2. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá se manifestar acerca do interesse em fornecer para o órgão não participante, desde que não fiquem prejudicadas as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. As aquisições ou contratações por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

5.3.1. O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira prestação de serviço ou contratação por órgão integrante da ata.

5.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a prestação de serviço ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à exigência do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, realizando o controle dos quantitativos registrados em relação ao uso por todos os participantes.
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Controlar a celebração de instrumentos contratuais decorrentes desta Ata.
- d) Comunicar da celebração de contrato aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.
- e) Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.
- f) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta ATA.
- g) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora.
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- i) Sustar qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado.
- j) Exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados, não obstante a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos especificados;
- k) Notificar por escrito à licitante acerca das imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no material recebido, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

7.1. O Fornecedor está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais quando convocado, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata e o que segue:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Órgão Gerenciador todos os documentos necessários, sempre que solicitado.
- b) Submeter-se a todas as normas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços independente de transcrição.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto licitado.
- d) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, salvo mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- f) Quando da assinatura desta Ata de Registro de Preços o promitente fornecedor deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos.

8. ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos do Decreto Municipal nº 1.320/2021, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7. Revogar a Ata de Registro de Preços na ocorrência do disposto no Decreto Municipal nº 1.320/2021.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, sob pena de não pagamento.

9.1.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

9.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do FORNECEDOR, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

9.3. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos equivalentes, nas formas previstas no art. 95 da Lei 14.133/2021 e recebimento da Nota de Empenho.

9.4. A entrega do material, por parte do FORNECEDOR, para uma determinada unidade, não poderá ser recusada em razão de débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

10. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados.

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12. PENALIDADES:

12.1. Comete infração administrativa, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7. e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7. e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração Municipal.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

13. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

13.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;
- b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado sem justificativa, na hipótese deste se tornar superior ao preço praticado no mercado;
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO:

14.1. O registro de preços poderá ser cancelado na hipótese prevista no subitem 11.1 ou, ainda, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a)** Por motivo de interesse público;
- b)** A pedido do fornecedor.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2. O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o foro da Cidade de UAUÁ, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

UAUÁ/BA, de de





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2025

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2025

“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTO CONTROLADO QUE
CELEBRAM ENTRE SI E O MUNICÍPIO DE
UAUÁ-BAHIA, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”

O MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Belarmino José Rodrigues, s/nº, Centro, Uauá, Estado da Bahia, CEP 48.950-000, inscrito no CNPJ nº 13.698.758/0001-97, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. Marcos Henrique Lobo Rosa**, brasileiro, casado, agente político, com endereço residencial na Rua São Paulo, nº 720, Centro, CEP 48.950-000, nesta cidade de Uauá, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade nº 820473324 – SSP/BA, inscrito no CPF nº 289.806.465-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica de direito privado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada na forma do seu Contrato Social pela Sr (a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, originário do **Pregão Eletrônico SRP Nº 017/2025** e **Processo Administrativo Licitatório nº 0099/2025**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.606/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS (SAÚDE MENTAL, ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UAUÁ.**

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIPTIVO	UM	QTD	V. UNIT	V.TOTAL
VALOR GLOBAL					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta da **CONTRATADA**; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PRAÇA BELARMINO JOSÉ RODRIGUES, CENTRO, UAUÁ - BAHIA - BRASIL - CEP: 48.950-000

<http://uaua.ba.gov.br>

CNPJ.: 13.698.758/0001-97

@prefeiturauaua

licitacaouaua@gmail.com

(74) 3673.1938 / 1707



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por até 10 anos.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO:

5.1.1. O valor global da contratação é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



5.3.3. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI E XIV)

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar a **CONTRATADA**, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.7. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

9 DE JULHO

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal a qual a serviço esteja vinculado, sendo, em cada caso, considerados os gestores do contrato, podendo sempre haver a utilização de outros servidores para eficiência da fiscalização.

10.2. A Secretaria designa o servidor XXXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXX, conforme Portaria nº XXXXX, como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos das disposições contidas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.3. Independente da fiscalização de outros servidores municipais especificamente designados, caberá ao gestor do contrato:

- a) Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar o fornecimento está sendo realizado em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Orientar demais servidores do Social na fiscalização do contrato;
- g) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.5. O **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá determinar a imediata revisão que se apresentem inadequados para a execução do serviço, bem como em desconformidade com as normas legais e regulamentares de trânsito.

10.6. A administração poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de regularidade individual dos empregados, vinculados a execução do contrato, na execução dos serviços perante o FGTS e INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - d) Multa:
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
PROJETO/ATIVIDADE		
CLASSIFICAÇÃO		
FONTE DE RECURSO		

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Uauá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Uauá/BA, XX de xxxxxxxxxxxx de 2025.

Marcos Henrique Lobo Rosa

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

9 DE JULHO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2025

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A (nome da empresa)....., CNPJ nº, com sede à,
declara, que tem pleno conhecimento do Edital do **Pregão Eletrônico SRP 017/2025, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Uauá/BA**, dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que atende às exigências de habilitação, conforme preceitua o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, sob pena das sanções cabíveis.

(Cidade/Estado) _____ de _____ de 2025.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

9 DE JULHO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2025

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico 017/2025, acima identificado, declaramos, para os fins do art. 13, § 2º, do Decreto Federal nº 8.538/2015, a fim de receber o tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, enquadradas na Lei Complementar nº 123/06;
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de cooperativa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações trazidas pela Lei nº 11.488/07.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

(Cidade/Estado) _____ de _____ de 2025.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2025

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A (nome da empresa) CNPJ, nº, com sede à
....., declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Cidade/Estado) _____ de _____ de 2025.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

9 DE JULHO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2025

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES

A empresa _____ (razão Social) _____ (Nome Fantasia) inscrito(a) no CNPJ nº. _____.
_____. _____. _____. / _____. _____. _____., com endereço à _____ e sob a responsabilidade legal de _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, inexistindo fatos impeditivos para sua participação no **Pregão Eletrônico SRP 017/2025**, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, que possam impedir de continuar no processo.

DECLARA, ainda, estar ciente de que na assinatura do contrato respectivo, reafirmará a veracidade de todas as informações constantes da documentação apresentada quando da abertura do certame, e que a falsa declaração implicará cancelamento automático do mesmo.

(Cidade/Estado) _____ de _____ de 2025.

9 DE JULHO

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2025

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DA ATA E

CONTRATO

Pregão Eletrônico SRP 017/2025

Dados da empresa

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados do representante para assinatura do contrato

Nome:

Qualificação:

CPF:

RG:

Vínculo:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

(Cidade/Estado) ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)